

Termo de Referência 56/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
56/2024	254450-ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA	MARIA DAS GRACAS FERREIRA MARQUES	13/09/2024 12:27 (v 3.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90148/2023	25388000567/2024-95

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Calibração RBC (Rede Brasileira de Calibração) por empresa acreditada para a ABNT NBR ISSO/IEC 17.025 e ajustes (quando necessários) de 64 (sessenta e quatro) dos equipamentos conforme tabela abaixo. Incluindo transporte (retirada e entrega) e emissão de certificado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento , nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Nº Req.	Código	Descrição do Serviço	Unidade	VL.Unit.	Qtde	VL.Total
1	8 - HELIO FRAGA		DEA (DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO) – Marca: CMOS DRAKE - Modelo - DEA LIFE 400 – Nº de Patrimônio F-ENSP- 34617. Calibração Rede Brasileira de Calibração (RBC) - certificado com selo do Inmetro sem reposição de peças. Prestação de serviços de calibração, com as seguintes verificações: verificar se o instrumento possui placa com as inscrições obrigatórias; verificar a integridade da marca de verificação, da marca da selagem e/ou certificado de verificação: verificar se o instrumento não sofreu modificações evidentes e alterações de suas características metrológicas; verificar se os erros do instrumento não ultrapassam os erros máximos admissíveis definidos no regulamento técnico específico; verificar a qualidade de precisão do equipamento avaliado e fornecer certificado RBC que apresente os resultados desse processo.	SERV	982,00	1	982,00
2			ELETROCARDÍOGRAFO – Fabricante ALFAMED – Modelo: COMPASSUS 3000 – Nº de Patrimônio – F-ENSP 36862. Calibração Rede Brasileira de Calibração (RBC) – Certificado com selo do Inmetro sem reposição de peças. Prestação de serviços de calibração, com as seguintes verificações: verificar se o instrumento possui placa com as inscrições obrigatórias; verificar a integridade da marca de verificação, da marca da selagem e/ou certificado de verificação: verificar se o instrumento não sofreu	SERV	840,74	1	840,74

3	8 - HELIO FRAGA	modificações evidentes e alterações de suas características metrológicas; verificar se os erros do instrumento não ultrapassam os erros máximos admissíveis definidos no regulamento técnico específico; verificar a qualidade de precisão do equipamento avaliado e fornecer certificado RBC que apresente os resultados desse processo.				
	8 - HELIO FRAGA	OXÍMETRO DE PULSO - Fabricante: CHOICE MMED - Modelo: OXYWATCH C 29 – Sem Nº de Patrimônio. Nº de Série: 114633500187. Calibração Rede Brasileira de Calibração (RBC) - certificado com selo do Inmetro sem reposição de peças. Prestação de serviços de calibração, com as seguintes verificações: verificar se o instrumento possui placa com as inscrições obrigatórias; verificar a integridade da marca de verificação, da marca da selagem e/ou certificado de verificação: verificar se o instrumento não sofreu modificações evidentes e alterações de suas características metrológicas; verificar se os erros do instrumento não ultrapassam os erros máximos admissíveis definidos no regulamento técnico específico; verificar a qualidade de precisão do equipamento avaliado e fornecer certificado RBC que apresente os resultados desse processo.	SERV	344,64	1	344,64
	8 - HELIO FRAGA	OXÍMETRO DE PULSO - Fabricante: GTECH - Sem Nº de Patrimônio. Nº de Identificação: Amb. 4. Calibração Rede Brasileira de Calibração (RBC) - certificado com selo do Inmetro sem reposição de peças. Prestação de serviços de calibração, com as seguintes verificações: verificar se o instrumento possui placa com as inscrições obrigatórias; verificar a integridade da marca de verificação, da marca da selagem e/ou certificado de verificação: verificar se o instrumento não sofreu modificações evidentes e alterações de suas características metrológicas; verificar se os erros do instrumento não ultrapassam os erros máximos admissíveis definidos no regulamento técnico específico; verificar a qualidade de precisão do equipamento avaliado e fornecer certificado RBC que apresente os resultados desse processo.	SERV	344,64	1	344,64
5	8 - HELIO FRAGA	OXÍMETRO DE PULSO - Fabricante: WINNER - Sem Nº de Patrimônio. Nº de Identificação: Amb.5, Amb. 6, Amb. 7 e Amb. 8). Calibração Rede Brasileira de Calibração (RBC) - certificado com selo do Inmetro sem reposição de peças. Prestação de serviços de calibração, com as seguintes verificações: verificar se o instrumento possui placa com as inscrições obrigatórias; verificar a integridade da marca de verificação, da marca da selagem e/ou certificado de verificação: verificar se o instrumento não sofreu modificações evidentes e alterações de suas características metrológicas; verificar se os erros do instrumento não ultrapassam os erros máximos admissíveis definidos no regulamento técnico específico; verificar a qualidade de precisão do equipamento avaliado e fornecer certificado RBC que apresente os resultados desse processo.	SERV	344,64	4	1.378,56

6	8 - HELIO FRAGA	OXÍMETROS DE PULSO – Fabricante: FINGERTIP - Sem nº de Patrimônio. Nº de Identificação: Amb. 1, Amb. 2, Amb. 3 e Amb. 4). Calibração Rede Brasileira de Calibração (RBC) - certificado com selo do Inmetro sem reposição de peças. Prestação de serviços de calibração, com as seguintes verificações: verificar se o instrumento possui placa com as inscrições obrigatórias; verificar a integridade da marca de verificação, da marca da selagem e/ou certificado de verificação: verificar se o instrumento não sofreu modificações evidentes e alterações de suas características metrológicas; verificar se os erros do instrumento não ultrapassam os erros máximos admissíveis definidos no regulamento técnico específico; verificar a qualidade de precisão do equipamento avaliado e fornecer certificado RBC que apresente os resultados desse processo.	SERV	344,64	4	1.378,56
		Ultra Freezer – 80° C – Fabricante Indrel – Modelo: IVCT 335D – Nº de Série: 60730 -Sem Nº de Patrimônio. Calibração Rede Brasileira de Calibração (RBC) - certificado com selo do Inmetro sem reposição de peças. Prestação de serviços de calibração, com as seguintes verificações: verificar se o instrumento possui placa com as inscrições obrigatórias; verificar a integridade da marca de verificação, da marca da selagem e/ou certificado de verificação: verificar se o instrumento não sofreu modificações evidentes e alterações de suas características metrológicas; verificar se os erros do instrumento não ultrapassam os erros máximos admissíveis definidos no regulamento técnico específico; verificar a qualidade de precisão do equipamento avaliado e fornecer certificado RBC que apresente os resultados desse processo.	SERV	490,84	1	490,84

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de Setembro de 2021. 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. 1.5 Os equipamentos são pertencentes aos serviços de ambulatório, laboratório e farmácia do Centro de Referência Professor Hélio Fraga /ENSP/FIOCRUZ.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Calibração RBC (Rede Brasileira de Calibração) por empresa acreditada para a ABNT NBR ISO/IEC 17.025 e ajustes (quando necessários) de 7 (SETE) equipamentos conforme tabela anexada no item 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, incluindo transporte (retirada e entrega) bem como a emissão dos respectivos certificados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, parte do processo. Os equipamentos são pertencentes ao serviço de ambulatório (APGG) do Centro de Referência Professor Hélio Fraga/ENSP /FIOCRUZ.

1 - O Desfibrilador é o aparelho usado para, no caso de uma parada cardiorrespiratória, restabelecer o ritmo cardíaco do paciente. Esse aparelho tem o objetivo de emitir uma carga elétrica moderada no coração que está sofrendo algum tipo de arritmia. O serviço de calibração do desfibrilador deverá ser realizado no local onde o equipamento se encontra.

2- O Eletrocardiógrafo é um instrumento que avalia a atividade elétrica do coração por meio de eletrodos fixados na pele. Através desse exame, é possível detectar o ritmo do coração e o número de batimentos por minuto e a partir disso, pode-se diagnosticar a existência de vários problemas cardíacos. O serviço de calibração do eletrocardiógrafo deverá ser realizado no local onde o equipamento se encontra.

3,4,5,6 E 7 - O Oxímetro é um aparelho usado para medir a saturação de oxigênio no sangue, serve também para realizar oximetria, em pacientes com doenças pulmonares e outras. O material em questão será utilizado pelos profissionais deste ambulatório em procedimentos nos pacientes com tuberculose nos dias de consulta. Por tanto faz-se necessário sua calibração. O serviço de calibração dos oxímetros deverão ser realizados no local onde o equipamento se encontra e/ou na empresa, caso seja necessário. Caso a empresa opte por levá-los, será necessário fazê-lo em duas levadas de maneira a não prejudicar o atendimento ao paciente. A empresa será responsável por retirar os equipamentos no CRPHF e devolvê-los (em duas levadas) de forma que um dia seja retirado a metade dos equipamentos e em outro dia seja devolvido o retirado primeiro e uma nova leva seja coletada e, assim, levar os remanescentes. Desta forma garantimos a continuidade do atendimento dos pacientes.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Se faz necessária a contratação de uma empresa especializada em calibração e ajustes, caso necessário, de equipamentos utilizados na assistência (serviço de ambulatório CRPHF) a fim de garantir a confiabilidade dos dados e/ou informações coletadas.

A empresa contratada deve fornecer Serviços de Calibração dentro do prazo acordado, atendendo aos requisitos normativos da NBR ISO/IEC 17025, com pessoal qualificado e comprometido com a melhoria contínua de modo a assegurar a confiabilidade e qualidade dos serviços prestados.

3.2. Contratação de Empresa Especializada em calibração e qualificação de equipamentos rastreável a Rede Brasileira de Calibração, para garantir a confiabilidade da medição de líquidos, massa e temperatura que se refere aos itens da tabela anexada no item 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, e a Qualificação Operacional de Equipamentos, que evidencia através da documentação o desempenho do equipamento seguindo os padrões estabelecidos pela RDC 430.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços prestados englobam o transporte – retirada e a reinstalação – (quando necessário), calibração RBC por empresa acreditada pela ABNT NBR ISO – IEC 17.025, ajuste, (quando necessário) e emissão de certificados.

Sustentabilidade:

4.2. Visando minimizar qualquer risco referente ao desperdício de materiais, o serviço de calibração a ser contratado garante ainda que os itens tenham o uso durante toda a sua vida útil e verificados de forma garantida e certificada pelo período de 1 ano (12 meses). Com o intuito de diminuir o impacto ambiental, a coleta dos possíveis resíduos no descarte é solicitada ao setor responsável da ENSP, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde/ENSP/Fiocruz.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo da prestação do serviço é de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.,

5.1.1. A retirada e entrega dos equipamentos, deve ocorrer em horário pré-estabelecido pelo serviço de ambulatório e com agendamento prévio de dia e hora :

Local de retirada e entrega: Estrada de Curicica nº2.000, Curicica Jacarepaguá.

De segunda a sexta-feira de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 15:30 exceto feriados.

Agendar entrega : E-mails : gracas.marques@fiocruz.br e [jamil.fernandes@fiocruz.br](mailto:jamile.fernandes@fiocruz.br) .

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, prazo de garantia.

5.3. A prestação de serviço poderá ser questionada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o sub-item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. Serão recusados os produtos, objetos deste Termo de Referência, encaminhados pelos Correios ou SEDEX. Será de responsabilidade da contratada qualquer problema com devolução ou extravio, que venha acontecer com a mercadoria.

5.7. O fornecedor deverá prover a garantia de troca caso o produto não corresponda ao ofertado pelo representante ou apresente qualquer alteração física ou química.

5.8. Toda a logística de frete e impostos ficará a cargo do fornecedor.

5.9. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, contendo etiquetas com as informações: Nome do gás, grau de pureza, telefone de emergência, classificação do produto, simbologia de risco, instruções de uso, lote, data de fabricação e validade.

5.10. Caso não seja possível a entrega na data determinada pela Instituição, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.11. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.6.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.6.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.6.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.6.7. Na hipótese do sub-item acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.6.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.6.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.6.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.17. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que:

6.18. Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

6.19. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

6.20. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

6.21. Ensejar o retardamento da execução do objeto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

6.22. Não manter a proposta: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

6.23. Falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

6.24. Fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

6.25. Comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

6.26. Cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (vinte e quatro) meses;

6.27. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar `Contratada as seguintes sanções:

- 6.27.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 6.27.2. Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
- 6.27.3. Multa compensatório de 02% (dois por cento) sobre o valor total do objeto.
- 6.28. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.29. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 24 meses;
- 6.30. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 anos;
- 6.31. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses e previstas como infração administrativa no subitem deste Termo de Referência.
- 6.32. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcia contratante pelos prejuízos causados;
- 6.33. As sanções previstas nos sub-itens poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6.34. Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 14.133 de 2021 as empresas ou profissionais que: tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.35. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133 de 2021 e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.
- 6.36. As multas devidas e ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 6.37. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar a data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.38. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 6.39. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 6.40. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.41.. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.42. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.43. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato; 7.10.5. o valor a pagar; e 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Antecipação de pagamento

7.25. Não será admitida a antecipação do pagamento. Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado. Do reajuste

7.32 Os preços são fixos e não reajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade Dispensa de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO desde que atendam ainda exatamente a descrição, quantidades, qualidade e todas as especificidades descritas neste termo de referência.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral. Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz,

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). 8.14. cancelado.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira
- 8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Qualificação Técnica
- 8.30. A empresa para Prestação de Serviços de Calibração RBC (Rede Brasileira de Calibração) por empresa acreditada para a ABNT NBR ISSO/IEC 17.025
- 8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; 8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; 8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 5.759,98

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.759,98 (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela no item 01 definição do objeto .

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco 29/2024.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: ENSP;

II) Fonte de Recursos: 0151000000;

III) Programa de Trabalho: 006 831500000000;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: A Referida aquisição foi prevista no plano anual de contratações,

PAC de 2024, no Sistema de Planejamento e Gerenciamento das contratações – PGC.;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA DAS GRACAS FERREIRA MARQUES

Assistente Social



Assinou eletronicamente em 13/09/2024 às 12:26:46.